



## Prefeitura Municipal de Brejão-PE



LEI Nº0762/2008

*“Dispõe sobre a homologação da Confissão de débitos da Prefeitura Municipal de Brejão em favor do Fundo Municipal de Previdência Social de Brejão – FUPREB, e da outras providências.”*

**O Prefeito do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica homologado o Termo de acordo e confissão de débitos de nº 002/2008 de 12 de fevereiro de 2008, alterado pelo Termo Aditivo de n.º 001/2008 de 10 de abril de 2008.

**Art. 2º** Fica autorizado o parcelamento de que trata o Art. 1º, da presente Lei, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, a serem reajustados anualmente pelo índice do INPC, acrescido de uma taxa de 6%aa (seis por cento) ao ano, devendo ser repassado, em conjunto com os repasses normais conforme determina a Lei Municipal nº 740/2007 de 18 de maio de 2007.

**Art. 3º** faz parte integrante desta lei o termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários nº 002/2008 de 12 de fevereiro de 2008, e o Termo Aditivo de 10 de abril de 2008.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jose Custodio das Neves, em 28 de novembro de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA**  
PREFEITO







Prefeitura Municipal de Brejão-PE  
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO – PERNAMBUCO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE, N.º 002/2008, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO E OFUPREB INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BREJÃO**

O **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede sito a Praça Melquiades Benardo. s/n.º, Centro, CEP 55.325-000, Brejão/PE, devidamente, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.076/0001-00, neste ato denominado **DEVEDOR**, representada neste termo pelo seu Exmo. Prefeito Municipal Sr. Josealdo Rodrigues Bezerra, Brasileiro, casado, servidor público Municipal, portador do RG nº 31.984 PM/PE e do CPF/MF nº 587.581.004-15, residente e domiciliado no Município de Brejão/PE; e o **FUPREB - FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 07.905.387/0001-74, sito à Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 29-B, – Centro, neste município, neste ato representado pela sua Exma Diretora Executiva. Sra. Anny Raquel Mauricio Barros Vieira, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, portadora do RG nº 6.968.275 SSP/PE, e do CPF/MF nº 013.595.574-23, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 04. de novembro de 2005, através da Lei Municipal nº 722/2005, doravante neste ato denominado **CREDOR**, acordam o seguinte:

**Clausula Primeira: Das alterações:**

A Clausula primeira de que trata o termo de Acordo de Parcelamento de débitos, de n.º 001/2008 de 12 de fevereiro de 2008. passa a vigorar com a seguinte redação:

O FUPREB – Fundo de Previdência do Município de Brejão é **CREDOR**, junto a Prefeitura Municipal de Brejão/PE, da importância total de R\$ 803.504,99, (oitocentos e três mil quinhentos e quatro reais e noventa e nove centavos), correspondente a pagamentos da folha de inativos e pensionistas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, anteriores a data da Criação do Fundo de Previdência do Município de Brejão.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Brejão/PE, confessa ser devedora da importância acima mencionada, conforme os períodos abaixo especificados, e compromete-se a efetuar a quitação da seguinte forma:

Praça José Augusto Pinto, 132 - Centro - Brejão - CEP: 55.325-000 - CNPJ: 10.131.076/0001-00  
Fone: (87) 3789-1156 / 3789-1132 - Fax: 3789-1149 - Sec. Saúde 3789-1154

CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 06/11/08

Anny Raquel Mauricio Barros Vieira

Digitadora

Matricula 16658





# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



**2007/ Folha de Inativos e Pensionistas de janeiro a dezembro inclusive décimo terceiro salário, no valor total de R\$ 381.354,26 (trezentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 1.588,97 (um mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos)**

**2006/ Folha de Inativos e Pensionistas de janeiro a dezembro inclusive décimo terceiro salário, no valor total de 422.150,73 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e cinquenta reais e setenta e três centavos) em 240 (duzentos e quarenta) parcelas de R\$ 1.758,96 (um mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Da Definitividade**

A assinatura do presente Termo Aditivo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Da Publicidade**

O presente aditivo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural.

## **CLÁUSULA QUARTA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de BREJÃO, Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2

